



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BALADA - PRODUCAO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 29.738.802/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:02 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **2A12.37E3.0DD1.364B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.738.802/0001-85
Razão Social: BALADA PRODUCAO DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI
Endereço: R NOSSA SENHORA APARECIDA 1490 QD 17 LT 15 / SETOR RAIZAL /
ARAGUAINA / TO / 77826-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2024 a 20/07/2024

Certificação Número: 2024062109275281741489

Informação obtida em 25/06/2024 08:19:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 340858

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 259907 - BALADA - PRODUCAO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA

CPF/CNPJ: 29.738.802/0001-85

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: NOSSA SENHORA APARECIDA Qd. 17 Lt.15 Nº 1490, SETOR RAIZAL, ARAGUAÍNA / TO, CEP 77804902

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressaltando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: LICITAÇÃO

Terça-feira, 25 de Junho de 2024.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Segunda-feira, 23 de Setembro de 2024 (90 dias).

EMITIDA: Terça-feira, 25 de Junho de 2024 às 08:18:52

Código de Validação: 11964340858

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade

QRCode





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BALADA - PRODUCAO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.738.802/0001-85
Certidão n°: 44674506/2024
Expedição: 25/06/2024, às 08:20:46
Validade: 22/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BALADA - PRODUCAO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.738.802/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



IURY PEREIRA DE SOUSA 06704669132
CNPJ: 29.738.802/0001-85

SUMIRE

TOM DE ALERTA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Por este instrumento particular, de um lado "**BANDA SUMARE TOM DE ALERTA**", representado pelo seu proprietário Srº. **SAMUEL SANTANA DA SILVA**, Brasileiro, residente e domiciliado a **Quadra 104 Sul, Avenida LO3, S/N, ACSE II, Conjunto 04, Lote 1 a 10, sala 264 – Plano Diretor Sul, Município de Palmas -TO**, inscrito no CPF/MF sob nº **006.077.571-83** em artes, "**BANDA SUMARE TOM DE ALERTA**", doravante denominada simplesmente **REPRESENTADO**, e de outro lado, "**BALADA PRODUÇÕES**" – RAZÃO SOCIAL: **BALADA – PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.738.802/0001-85**, representada pelo seu proprietário o Srº. **IURY PEREIRA DE SOUSA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da CI/RG sob nº **1.402.768** expedida pela SSP/TO e do CPF/MF sob nº **067.046.691-32**, residente e domiciliado à **RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 1.490, QUADRA 17, LOTE 15, FUNDOS – SETOR RAIZAL em ARAGUAÍNA-TO**, CEP: **77.826-530**, de ora em diante denominado simplesmente **REPRESENTANTE**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste instrumento, o **REPRESENTANTE** obriga-se a promover, habitual e autonomamente, a realização de propostas, junto a patrocinadores e/ou contratantes de shows, eventos e outras formas de apresentação artística ou cachês, por conta do **REPRESENTADO**, no âmbito da zona delimitada na cláusula sexta, agenciando pedidos para esta, mediante retribuição prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE

Ao **REPRESENTANTE** caberá promover a contratação das apresentações artísticas do **REPRESENTADO**, com exclusividade, podendo para tanto, fixar os preços, prazos e condições de pagamento das apresentações, conceder abatimentos, descontos ou dilações nos prazos de pagamento, firmar contratos, bem como dar recibo e quitação em nome do **REPRESENTADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

O **REPRESENTANTE** obriga-se a:

- a) zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios do **REPRESENTADO** e promover a sua imagem;
- b) apresentar o **REPRESENTADO** as competentes prestações de contas, recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido entregues, para qualquer fim;
- c) fornecer o **REPRESENTADO**, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, atuação dos concorrentes, solvabilidade de cada patrocinador e a receptividade das propostas artísticas;
- d) exercer a representação conforme as instruções dadas pelo **REPRESENTADO**;
- e) manter sigilo sobre as atividades de representação;
- f) restituir todo o material promocional, listas de preços e catálogos que estiverem em seu poder, quando findo ou rescindido este instrumento;
- g) arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do desempenho da representação e dos tributos, taxas e contribuições incidentes sobre as comissões a que fizer jus;
- h) arcar com as despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação e outras necessárias às apresentações, salvo quando expressamente previstas na proposta como sendo do patrocinador e/ou contratante, bem como pelos tributos incidentes sobre referidas operações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO

São obrigações do **REPRESENTADO**:

- a) pagar as comissões devidas em função das apresentações efetivadas;
- b) não constituir mais de um representante, com igual incumbência, para a mesma zona de atuação;
- c) executar com prontidão os contratos celebrados pelo **REPRESENTANTE**, salvo em relação a motivos de força maior;
- d) prestar informações sobre suas atividades, de forma que sua pré-agenda e as alterações respectivas sejam de conhecimento do **REPRESENTANTE**;
- e) fornecer material promocional e vídeos para divulgação das apresentações.
- f) responsabilizar-se perante os patrocinadores e/ou contratantes pela garantia e boa qualidade das apresentações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado automaticamente, pelo mesmo período e nos mesmos termos ora contratados, desde que uma das partes não manifeste à outra, por escrito e com antecedência mínima de **30 (TRINTA) dias** do término do contrato, sua vontade de não renová-lo.

Samuel

CLÁUSULA SEXTA – DA ZONA DE ATUAÇÃO

A atividade do **REPRESENTANTE** abrange todo o Território Nacional (atuação do representante).

Parágrafo Único: O **REPRESENTADO** garante ao **REPRESENTANTE** total exclusividade para desempenho de suas atividades na zona de atuação delimitada na cláusula anterior. O **REPRESENTADO** fica facultada, porém, a realização direta de negócios na zona de atuação atribuída ao **REPRESENTANTE**, caso em que a este será devida a remuneração correspondente às operações diretamente concluídas pelo **REPRESENTADO** junto aos patrocinadores e/ou contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento pelo exercício da representação será feito face a efetiva realização dos negócios e recebimento, pelo **REPRESENTADO**, dos valores respectivos. Referido pagamento, equivalente a 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor total das apresentações, dar-se-á até o 1º (Primeiro) dia posterior ao da respectiva apresentação.

§1º. A comissão não será devida:

I – se o patrocinador e/ou contratantes tornar-se inadimplente ou desfazer a apresentação.

II – se o **REPRESENTANTE** efetuar a venda de apresentações localizadas fora de sua zona de atuação.

III – Em caso de cancelamento de apresentações pelo contratante o **REPRESENTADO** comunicará tais fatos ao **REPRESENTANTE**, por escrito, no prazo de até 15 (Quinze) dias a contar da data do recebimento da proposta, sob pena de arcar com as respectivas comissões.

IV – O cancelamento de apresentações pelo **REPRESENTADO**, em vista de força maior, como problemas de saúde ou compromisso simultâneo, será sempre comprovado por documento adequado, caso em que a proposta será postergada para data a ser agendada.

V – No caso de cancelamento motivado pelo patrocinador e/ou contratante, o valor do adiantamento que este tiver efetuado ou parcela que vier contratualmente a liquidar, sem reembolso, será computado para fins de comissão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESERVAS DE DATAS

As reservas de datas de apresentação deverão ser remetidas pelo **REPRESENTANTE** com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias contados da data da apresentação. Cada pedido deverá obedecer às especificações, restrições e exigências fixadas pelo **REPRESENTADO**, em especial quando à qualidade de acomodações, alimentação e transportes.

Parágrafo Único: Para cada apresentação será emitida uma carta e exclusividade específica para a cidade e data do evento, mediante o pagamento de sinal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato sem justa causa, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo à parte que dar causa pagar à outra a devida indenização. Se a rescisão do contrato se der por manifestação do **REPRESENTADO**, esta pagará ao

REPRESENTANTE indenização no importe de 20% (Vinte por Cento).

§ 1º. Se o **REPRESENTANTE** der causa à rescisão do contrato, o **REPRESENTADO** poderá reter as comissões devidas a ele, com o fim de ressarcir-se pelos danos causados e, bem assim, nas hipóteses previstas na abaixo, a título de compensação.

I – Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pelo **REPRESENTADO**:

a) desídia do **REPRESENTANTE** no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

b) a prática pelo **REPRESENTANTE** de atos que importem em descrédito artístico ou comercial do **REPRESENTADO**;

c) a condenação definitiva por crime considerado infamante;

II – Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pelo **REPRESENTANTE**:

a) redução de sua esfera de atividade em desacordo com as cláusulas do contrato;

b) a quebra da exclusividade prevista;

c) a fixação abusiva de preços em relação à sua zona de atuação, com o escopo de impossibilitar-lhe ação regular;

d) o não pagamento de sua retribuição na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica definido o foro da Comarca de ARAGUAÍNA-TO para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento e 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

ARAGUAÍNA-TO, 22 de Dezembro de 2023.

**BALADA PRODUCAO DE EVENTOS
MUSICAIS LTDA:29738802000185**

Assinado de forma digital por BALADA PRODUCAO
DE EVENTOS MUSICAIS LTDA:29738802000185
Dados: 2024.01.08 14:15:00 -03'00'

**BALADA – PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA / CNPJ: 29.738.802/0001-85
IURY PEREIRA DE SOUSA / CPF: 067.046.691-32
REPRESENTANTE**

Samuel Santana da Silva

**SAMUEL SANTANA DA SILVA
CPF: 006.077.571-83
REPRESENTADO**

Testemunhas:

1ª)

RG/CPF:

2ª)

RG/CPF:

**1º TABELIONATO DE NOTAS**
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - TABELIÃO
PALMAS - TOCANTINS - FONE: (63) 3215-4376

Confira a autenticidade do ato em: <http://www.tjto.jus.br>

 Selo nº 126433AAC098398-NCA

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura indicada de **SAMUEL SANTANA DA SILVA**. Dou Fé. *1008*. Palmas-TO, 05 de janeiro de 2024. Custas: R\$3,22, TFF: R\$0,88, FUNCIVIL: R\$0,62, ISS: R\$0,16, Rosângela Alves Rodrigues - Escrevente.





VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER FALSIFICAÇÃO OU USO INDEBIDO É CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO ORIENTATIVA DE PRELÍCIO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ: 02.401.248/0001-90
Adm: 2021-2024



PREFEITURA
BABAÇULÂNDIA
JUNTOS, CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA E A EMPRESA BALADA – PRODUÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº1099, Centro, CNPJ: 02.401.248/0001-90, através do Prefeito: **FRANCIEL DE BRITO GOMES**, inscrito no CPF: 759.155.451-49, residente e domiciliado nesta cidade de Babaçulândia - TO, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BALADA – PRODUÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS LTDA - ME**, CNPJ: 29.738.802/0001-85 com endereço na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 1490, Setor Raizal, ARAGUAÍNA – TO, CEP: 77.826-530, Fone: (63) 99212-8177, empresário exclusivo da BANDA TOM DE ALERTA, representada por seu titular, Sr. IURY PEREIRA DE SOUSA, maior, capaz, portadora do CPF: 067.046.691-32, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA BANDA TOM DE ALERTA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA FESTA DE CARNAVAL 2024, NA CIDADE DE BABAÇULÂNDIA-TO, NO DIA 13 DE FEVEREIRO, com duração média de 02:00hs (duas horas) de show, com início às 23:00hs, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*
TOM DE ALERTA	Apresentação em Praça Pública no dia 13 de fevereiro de 2024, na tradicional Festa de carnaval da cidade de Babaçulândia, Zona urbana, com duração média de 02:00hs (duas horas) de show, com início às 23:00hs,	23:00hs

§ 1º - O show deveser ter duração mínima de: 2:00hs (duas horas), ininterruptas para apresentação do artista/banda contratada, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de ressarcir valor deste contrato. Caso tenha recebido algum valor antecipado.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, pela execução do objeto ora contratado.

§ 1º A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 2º Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em 18/01/2024 e expira-se em 28/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Rua Getúlio Vargas, 1099 – Centro 77.870-000 Babaçulândia - TO. Fone: (63) 3448-1121
E-mail cplbabaculandia@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ: 02.401.248/0001-90
Adm: 2021-2024



PREFEITURA
BABAÇULÂNDIA
JUNTOS, CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ficha	ação	Dotação	fonte	Elemento
237	EVENTOS TRADICIONAIS,	03.70.13.392.0015.2231	1.701.0000.0	3.3.90.39
	CULTURAIS E DATAS		1.500.0000.0	
	COMEMORATIVAS		1.710.3110.0	

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VII– DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
2. A divulgação ampla do nome da banda / artista;
3. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
4. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
5. Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer na cidade;
6. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
7. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;
- b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ: 02.401.248/0001-90
Adm: 2021-2024



PREFEITURA
BABAÇULÂNDIA
JUNTOS, CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024**, independente de sua transcrição.

§ único – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Filadélfia – TO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Babaçulândia – TO, 18 de Janeiro de 2024.

FRANCIEL DE BRITO
GOMES:759155451
49

Assinado de forma digital
por FRANCIEL DE BRITO
GOMES:75915545149
Dados: 2024.01.23 16:04:45
-03'00'

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ/MF: 02.401.248/0001-90
FRANCIEL DE BRITO GOMES
PREFEITO

BALADA PRODUCAO DE EVENTOS
MUSICAIS LTDA:29738802000185

Assinado de forma digital por BALADA PRODUCAO
DE EVENTOS MUSICAIS LTDA:29738802000185
Dados: 2024.01.23 16:54:25 -03'00'

CONTRATADA:

BALADA – PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME
CNPJ: 29.738.802/0001-85
IURY PEREIRA DE SOUSA, CPF: 067.046.691-32

testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 745/2024
CONTRATO Nº 15/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o município de Nazaré do Tocantins e a empresa **BALADA PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA** tendo como objeto a realização de shows artístico da banda **SUMIRE TOM DE ALERTA** para animação do evento **Carnaval fora de época 2024**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Nazaré/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº 00.766.691/0001-39** com sede no seguinte endereço: Av. 10 de janeiro, s/n, CEP: 77.895-000, da cidade de Nazaré/TO, neste ato representada por **Clayton Paulo Rodrigues (Prefeito Municipal)**, brasileira, inscrito sob CPF nº 493.594.283-53 domiciliado na Av. 10 de janeiro, nº23, centro, Nazaré-TO, CEP: 77.895-000, e do outro lado, a empresa **BALADA RODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **29.738.802/0001-/85** sediada a **Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 1490, Setor Raizal, Araguaína-TO, CEP: 77.826-530**, representada neste ato pelo sócio, o senhor **IURY PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, solteiro, empresário, portador do CPF n.º **067.046.691-32**; têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de show artístico da banda/cantor SUMIRE TOM DE ALERTA para apresentação na programação do evento CARNAVAL FORA DE EPOCA 2024 neste Município de Nazaré do Tocantins.

1.1. O show contratado compõe as festividades do evento em comemoração ao CARNAVAL FORA DE EPOCA que acontecerá na data de **13 de julho de 2024**, sendo o show designado para o dia contido no *caput* desta Cláusula.

1.2. O show terá duração mínima de 02:00horas, com repertório formatado pela Banda da cantora em questão.

1.3. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada pela banda/cantor SUMIRE TOM DE ALERTA

1.4. O objeto do presente contrato compreende exclusivamente a apresentação pública da banda, não podendo ser entendido em qualquer hipótese e sob qualquer alegação ou pretexto que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3. Pelo show contratado pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor certo e determinado de R\$ **65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

3.1. O pagamento será realizado a partir da assinatura do contrato, mediante emissão de Nota Fiscal e apresentação dos documentos de regularidade da contratada descritos no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. A mora injustificada sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do INPC verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39**

Parágrafo Segundo. O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

4. As despesas orçamentárias decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação, consoante Declaração de Disponibilidade Financeira contido nos autos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.10.13.392.0007.2.024 - Realização de Festividades Cívicas e Comemorativas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

1.500.0000.00000 - Recursos não vinculados de Impostos

1.710.0000.00000 - Transferência Especial dos Estados

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE.

5. Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, os valores ora pactuados não sofrerão qualquer reajuste durante a vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO.

6. A execução do objeto do presente contrato se dará no dia **13/07/2024**, com início a partir das 00:00 horas.

Parágrafo Único. A data prevista para execução do objeto poderá ser revista nas hipóteses e forma a que alude o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e valor ajustados;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes para realização da apresentação ora contratada;
- d) Responsabilizar-se pela estrutura de realização do evento: palco, som e luz;
- e) Não permitir o uso de quaisquer equipamentos da banda e de sua equipe por pessoas, artistas ou técnicos, salvo permissão expressa da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de shows da banda/cantor **SUMIRE TOM DE ALERTA**, de acordo com o termo de referência;
- b) Realizar a identificação completa da equipe no evento;
- c) Fornecimento de fotos e logomarcas da banda para inclusão nas peças promocionais de divulgação do evento a ser realizado;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39**

8. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 155 a 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

9. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com o terceiro o serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

12. Integra o presente instrumento, dele fazendo parte, independente de transcrição ou menção expressa, o processo de inexigibilidade de licitação nº 005/2024, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13. A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE E CONTRATADA será feita mediante protocolo, não sendo consideradas nenhuma outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39

14. O presente contrato possui vigência a contar da data de sua assinatura até a execução do objeto, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as particularidades justificadas para o processo de prorrogação.

Parágrafo Único. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto na forma do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15. Os casos omissos serão resolvidos pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

16. A execução e fiscalização do objeto do presente contrato será de responsabilidade de servidor municipal indicado por ato próprio pela Prefeitura Municipal de Nazaré do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17. Cabe ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO COMPETENTE

18. Fica eleito o foro da Comarca de Tocantinópolis/TO para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da presente contratação.

E por estarem assim justas e ajustadas, as partes datam e assinam o presente instrumento contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39**

Nazaré/ TO, 20 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39
CLAYTON PAULO RODRIGUES
CONTRATANTE**

BALADA PRODUCAO DE EVENTOS Assinado de forma digital por BALADA PRODUCAO
MUSICAIS LTDA:29738802000185 DE EVENTOS MUSICAIS LTDA:29738802000185
Dados: 2024.06.20 08:44:03 -03'00'

**BALADA PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 29.738.802/0001-85
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

BALADA – PRODUÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS LTDA

IURY PEREIRA DE SOUSA: Brasileiro, Solteiro, nascido em 07/06/1998, Empresário, portador da C.I/R.G nº 1.402.768 expedida pela S.S.P/TO, emitida em 24/01/2015, CPF nº 067.046.691-32, filho de Marinete Pereira de Sousa, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida nº 1.490, Quadra 17, Lote 15, Fundos, Setor Raízal em Araguaína – TO, CEP: 77.826-530; Sócio Administrador da Empresa: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: **BALADA – PRODUÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS LTDA.**, com sede sito à RUA NOSSA SENHORA APARECIDA nº 1.490, QUADRA 17 LOTE 17, SETOR RAIZAL em ARAGUAÍNA– TO, CEP: 77.826-530, inscrito na Junta Comercial do Tocantins sob NIRE: 17600127341 por despacho em 23/10/2019 e CNPJ sob nº 29.738.802/0001-85, Resolve em comum acordo ALTERAR e CONSOLIDAR-SE, seu Contrato Social de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Capital Social que é de R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica alterado neste ato para R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), divididos em 110.000 (Cento e Dez Mil), quotas de Valor Unitário de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, cujo o aumento no valor de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais), será integralizado nesta data, em moeda corrente no País, pelo Sócio: Iuri Pereira de Sousa, ficando com a seguinte composição:

Nome do Sócio	Quotas	Valor R\$
Iuri Pereira de Sousa	110.000	110.000,00
Total	110.000	110.000,00

As vistas as modificações ora ajustadas, CONSOLIDA-SE, o Contrato Social que, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

BALADA – PRODUÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade Empresaria Limitada gira sob o nome empresarial: **BALADA – PRODUÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS LTDA**, e usa a expressão **BALADA PRODUÇÕES**, como nome de Fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede e domicílio na RUA NOSSA SENHORA APARECIDA nº 1.490, QUADRA 17 LOTE 15 SETOR RAIZAL em ARAGUAÍNA – TO, CEP: 77.826-530, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: LOCAÇÃO DE PALCOS, COBERTURAS, ARQUIBANCADAS, ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS E ESTRUTURAS DE METAIS DE ISOLAMENTO DE ÁREA PARA USO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOM, ILUMINAÇÃO, TELÃO COM OPERADOR PARA ESPETÁCULOS, SHOWS E EVENTOS ARTÍSTICOS; ATIVIDADE DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; SERVIÇOS DE SOM PARA PUBLICIDADE; LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) é exercida (s) a(s) atividade (s) de: LOCAÇÃO DE PALCOS, COBERTURAS, ARQUIBANCADAS, ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS E ESTRUTURAS DE METAIS DE ISOLAMENTO DE ÁREA PARA USO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOM, ILUMINAÇÃO, TELÃO COM OPERADOR PARA ESPETÁCULOS, SHOWS E EVENTOS ARTÍSTICOS; ATIVIDADE DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; SERVIÇOS DE SOM PARA PUBLICIDADE; LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE: 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

CNAE: 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação.

CNAE: 9001-9/03 – Produção de espetáculos de dança.

CNAE- 9001-9/02 – Produção musical.

CNAE: 7319-0/99 – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.

CNAE: - 7739-/099 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CNAE: 8011-1/01 – Atividade de vigilância e segurança privada.

CNAE: 4929-9/02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA – A Empresa iniciou suas atividades em 21 de Fevereiro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) divididos em 110.000 (Cento e Dez Mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas pelos sócios da seguinte forma a saber:

Nome do Sócio	Quotas	Valor R\$
Iuri Pereira de Sousa	110.000	110.000,00
TOTAL	110.000	110.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da Sociedade cabe ao Sócio Administrador: **IURY PEREIRA DE SOUSA**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais e administrativo e financeiros da sociedade, podendo para tal, assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário e praticar todos os atos permitidos em Lei, na condução dos negócios da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (a) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Administrador declara, sob penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O uso do nome empresarial caberá ao sócio administrador, seguida da sua assinatura individual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Empresa Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro de Araguaína Estado do Tocantins para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste ato.

E por estarem em perfeito acordo em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração contratual e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Araguaína – Tocantins, 30 de Janeiro de 2024.

Iury Pereira de Sousa
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BALADA - PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06704669132	IURY PEREIRA DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2024 11:26 SOB Nº 20240067100.
PROTOCOLO: 240067100 DE 01/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401490389. CNPJ DA SEDE: 29738802000185.
NIRE: 17600127341. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/01/2024.
BALADA - PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO

A empresa **BALADA – PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.738.802/0001-85**, sediada na **RUA NOSSA SENHORA APARECISA, Nº 1490, QUADRA 17 LOTE 15 – SETOR RAIZAL**, Município **ARAGUAÍNA** Estado **TOCANTINS**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Iury Pereira de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº **1.402.768 SSP/TO** e do CPF nº **067.046.691-32**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ()SIM ou **NÃO(X)**.

Araguaína - Tocantins, **25** de **Junho** de **2024**

IURY PEREIRA DE
SOUSA:06704669132

Assinado de forma digital por IURY
PEREIRA DE SOUSA:06704669132
Dados: 2024.06.25 08:39:53 -03'00'

IURY PEREIRA DE SOUZA

Responsável pela Empresa

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

09/02/2024 09:48:56

Período de Competência

02/2024

Município de Prestação do

Serviço

Babaçulândia - TO

Reg. Especial Tributação

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte
(ME EPP)**

Exigibilidade do ISS

**Exigível em
Araguaína**



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

BALADA - PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

BALADA PRODUÇÕES

Email

carlos-setec@hotmail.com

CPF/CNPJ

29.738.802/0001-85

Inscrição Municipal

21911

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99212-8177

Endereço

Rua Nossa Senhora Aparecida, 1.490, Setor Raizal - CEP: 77826-530 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CPF/CNPJ

02.401.248/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 98468-5177

E-mail

roggeralves@hotmail.com

Endereço

RUA GETULIO VARGAS, 1099, ROGGERALVES@HOTMAIL.COM - CENTRO - CEP: 77870-000 - Babaçulândia - TO

SERVIÇO PRESTADO

1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da "BANDA TOM DE ALERTA", para apresentação de Show Artístico Musical, na FESTA DE CARNAVAL 2024, na cidade de Babaçulândia-TO, no dia 13 de Fevereiro 2024, com duração média de 02:00hs (duas horas) de show, com início às 23:00hs.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024

BALADA - PRODUCAO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: 4364-8
Conta Corrente: 41.015-2
CNPJ: 29.738.802/0001-85

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

80.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

80.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

80.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 09/02/2024 09:48:57

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

20/06/2024 14:38:59

Período de Competência

06/2024

Município de Prestação do

Serviço

Nazaré - TO

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte
(ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em
Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

BALADA - PRODUÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS LTDA

Nome Fantasia

BALADA PRODUÇÕES

Email

carlos-setec@hotmail.com

CPF/CNPJ

29.738.802/0001-85

Inscrição Municipal

21911

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99212-8177

Endereço

Rua Nossa Senhora Aparecida, 1.490, Setor Raizal - CEP: 77826-530 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE NAZARÉ

CPF/CNPJ

00.766.691/0001-39

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3455-1185

E-mail

prefmnazare@uol.com.br

Endereço

R 10 de janeiro, S/N, Casa - Centro - CEP: 77895-000 - Nazaré - TO

SERVIÇO PRESTADO

1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de show artístico da banda "SUMIRE TOM DE ALERTA" para apresentação na programação as festividades do evento em comemoração ao CARNAVAL FORA DE ÉPOCA 2024 que acontecerá na data de 13 de julho de 2024 no Município de Nazaré do Tocantins - TO. O show terá duração mínima de 02:00horas.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 745/2024

CONTRATO DE SHOW Nº 15/2024

BALADA - PRODUCAO DE EVENTOS MÚSICAIS LTDA

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 4364-8

Conta Corrente: 41.015-2

CNPJ: 29.738.802/0001-85

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

65.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

65.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

65.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 8.742,50 Federal e R\$ 3.250,00 Municipal. Fonte: IBPT [691A69]

Visualizado em: 21/06/2024 11:28:44

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.



MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
01/03/2024 09:40:09	03/2024	Lajeado - TO
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Lajeado	



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social
BALADA - PRODUÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS LTDA

Nome Fantasia

BALADA PRODUÇÕES

CPF/CNPJ

29.738.802/0001-85

Inscrição Municipal

21911

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

carlos-setec@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99212-8177

Endereço

Rua Nossa Senhora Aparecida, 1.490, Setor Raizal - CEP: 77826-530 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE LAJEADO - TO

CPF/CNPJ

37.420.650/0001-04

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3516-1235

E-mail

compras@lajeado.to.gov.br

Endereço

Avenida Justiniano Monteiro, 2075 - Centro - CEP: 77645-000 - Lajeado - TO

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DA "BANDA TOM DE ALERTA" PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 10ª EDIÇÃO DO TRADICIONAL EVENTO TURÍSTICO DE LAJEADO - BOIA CROSS FEST, REALIZADO NO DIA 30 DE MARÇO DE 2024.

CONTRATO Nº 045/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2024

BALADA - PRODUCAO DE EVENTOS MÚSICAIS LTDA

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 4364-8

Conta Corrente: 41.015-2

CNPJ: 29.738.802/0001-85

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
100.000,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	100.000,00	100.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

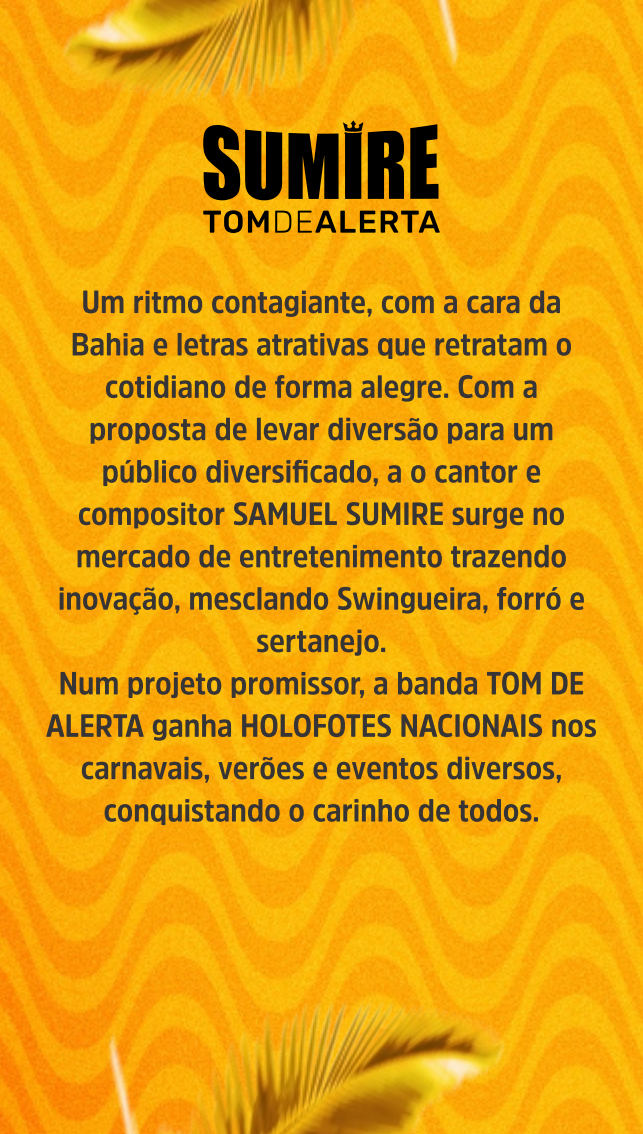
Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 08/03/2024 10:10:39
Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

SUMIRE[👑]

TOMDEALERTA





SUMIRE

TOM DE ALERTA

Um ritmo contagiante, com a cara da Bahia e letras atrativas que retratam o cotidiano de forma alegre. Com a proposta de levar diversão para um público diversificado, o cantor e compositor **SAMUEL SUMIRE** surge no mercado de entretenimento trazendo inovação, mesclando Swingueira, forró e sertanejo.

Num projeto promissor, a banda **TOM DE ALERTA** ganha **HOLOFOTES NACIONAIS** nos carnavais, verões e eventos diversos, conquistando o carinho de todos.

SUMIRE[™]

TOMDEALERTA

MAIS DE
50 ALBUNS
GRAVADOS



SUMIRE[👑]

TOMDEALERTA

SHOWS EM MAIS DE
300 CIDADES
PELO BRASIL



SUMIRE
TOMDEALERTA

MAIS DE
15 MIL
SEGUIDORES



SUMIRE

TOMDEALERTA

WYAT KOCHE
EST. 1978

SHOWS



(62)98565-1011



@sumiretomdealerta

SIGA-NOS!



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:
5853879

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 29.738.802/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 25 de Junho de 2024 - 08h 17m 42s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.